

Projecto de Lei n.º 725/XIV/2ª

Determina a não distribuição de leite achocolatado e outros produtos aromatizados às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista o combate da obesidade infantil e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, procedendo à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março

Exposição de Motivos

A obesidade infantil é caracterizada pelo excesso de peso entre bebés e crianças até aos 12 anos de idade. Dada a prevalência desta condição nas crianças e seus efeitos nefastos na saúde, a obesidade infantil é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um dos problemas de saúde pública mais graves do século XXI, sobretudo nos países em desenvolvimento, considerando esta realidade ao nível de uma epidemia.

Uma criança é caracterizada como obesa quando o seu peso corporal ultrapassa em 15% o peso médio correspondente ao esperado para a sua idade. Esta condição traz consequências graves na sua saúde, conduzindo a doenças físicas, problemas emocionais, sociais, bullying e mesmo risco de morte.

A obesidade infantil em Portugal tem vindo a demonstrar valores alarmantes. Os dados relativos a este problema, no nosso país, revestem-se de especial preocupação quando analisamos os dados preliminares da 5.ª fase do COSI Portugal (Sistema de Vigilância Nutricional Infantil do Ministério da Saúde em coordenação com o Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge (INSA)), que revelam que apesar da redução do excesso de peso nas crianças de 2008 para 2019, respectivamente 37,9% para 29,6%, alertam para o aumento da prevalência da obesidade infantil com a idade: **15,3% das crianças de oito anos obesas, (5,4% com obesidade severa), e 10,8% das crianças de 6 anos obesas (2,7% em condição de obesidade severa).**

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e-2019>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghs-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

Sabendo que uma criança obesa tem maior risco de sofrer de problemas graves de saúde durante a sua adolescência e idade adulta, com maior probabilidade de desenvolver doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, asma, doenças do fígado, apneia do sono e vários tipos de cancro, é necessário tomar medidas efetivas que visem garantir a disponibilização de alimentos mais saudáveis às crianças, em qualquer contexto de vida, uma vez que estas têm ainda baixa autonomia na sua capacidade de decisão.

A obesidade infantil é um problema das crianças, dos pais e da sociedade, pelo que todos precisamos de agir concertadamente para o seu combate nos diversos contextos de vida, o mais precocemente possível. A escola é um contexto essencial nesta matéria, seja no que respeita à literacia em saúde das crianças, seja porque é na escola que elas realizam uma parte significativa das suas refeições diárias.

Reconhecendo que esta condição assenta em diversos factores ao longo da vida, desde os factores genéticos (não modificáveis), aos fatores comportamentais (modificáveis), e que Portugal tem sido considerado um dos países mais sedentários da Europa, é fundamental que as políticas públicas em saúde invistam neste combate e garantam a implementação de todas as medidas de prevenção da obesidade infantil.

A ingestão excessiva de açúcares e gorduras tem sido frequentemente associada ao excesso de peso/obesidade e conseqüentemente ao risco de desenvolvimento de doenças crónicas associadas. A evidência científica resultante de estudos epidemiológicos, e de dados clínicos sobre intervenções a nível alimentar, suportam direta e indiretamente a correlação entre o excesso de açúcar na alimentação e o ganho de peso e o desenvolvimento de doenças crónicas, nomeadamente de doença cardiovascular e diabetes tipo 2 (não hereditária).

Existem diversos especialistas que afirmam que, em vez de restrito ou desaconselhável, o consumo do açúcar deveria ser proibido para menores, por se tratar de um aditivo capaz de causar dependência. Estes estudos afirmam que os alimentos ricos em gordura, açúcar e sal podem alterar a química do cérebro da mesma forma que outros tipos de drogas viciantes.

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e-2019>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

De acordo com algumas instituições internacionais de referência, nomeadamente a OMS, é recomendado que o consumo diário de açúcares simples não seja superior a 10% do total da energia diária ingerida. As recomendações para não se ultrapassar o valor de 10% são baseadas, por um lado, na relação entre o consumo de açúcares simples, o peso corporal e as doenças crónicas associadas, e por outro, na relação entre o consumo de açúcar e a cárie dentária, enquanto a doença não transmissível mais prevalente. A OMS realça mesmo que maiores benefícios para a saúde podem ser alcançados se o consumo diário de açúcares simples for inferior a 5% do valor energético total diário.

Quando entrou para a União Europeia, em 1986, Portugal passou a ter financiado o leite escolar, com obrigatoriedade de cumprimento de regras específicas que obriga a que um pacote de 200 ml de leite só possa ter 1,5% de gordura, 0,6% de cacau e 7 gramas de açúcar, uma quantidade de açúcar inferior à do leite comercializado. No entanto, em entrevista ao Jornal Público, a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, Alexandra Bento, reconheceu que “temos um princípio excelente, que é o de as escolas fornecerem alimentação às crianças”, tendo considerado que é importante actualizar algumas medidas, admitindo que a criação do Programa de Leite Escolar foi importante na época, mas que neste momento, devíamos pensar na obrigatoriedade de ser leite sem qualquer adição de açúcar.

Também o Kid's Healthy Eating Plate, guia para ajudar a educar e incentivar as crianças a comer bem e continuar em movimento, assume que a escolha de leite ou outros alimentos lácteos seja feita sem recurso a produtos aditivados com açúcar.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, consagrou a existência do programa de leite escolar, prevendo a distribuição de leite, de forma diária e gratuita, ao longo do ano lectivo, a crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a qual inclui além do leite simples, o leite com chocolate, o leite sem lactose e as bebidas vegetais.

Uma das principais preocupações que têm vindo a ser manifestadas por profissionais da nutrição e da pediatria, prende-se com os valores de açúcar existentes no leite

- 1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e-2019>
- 2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
- 3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

achocolatado. Apesar do leite achocolatado destinado às escolas ter uma composição diferente do leite achocolatado tradicional, Júlia Galhardo, pediatra responsável pela consulta de obesidade do Hospital Dona Estefânia, em entrevista aos órgãos de comunicação social, refere que o facto de ter menos açúcar, não torna o leite com chocolate um alimento saudável. Acrescenta ainda que “essencialmente, o chocolate em si é gordura, não é açúcar. O cacau é gordura e é amargo. Leva açúcar para ser palatável e ser chocolate. O principal problema do chocolate é a gordura, apesar de também ter açúcar acrescentado.”

Também a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas referiu na sua entrevista que “não é concebível que num momento em que se fala de um consumo excessivo de açúcar estejamos a fornecer leite achocolatado às crianças.” Este tem sido, aliás, o motivo pelo qual a distribuição de leite com chocolate nas escolas tem suscitado queixas de inúmeros pais e especialistas em saúde e desenvolvimento infantil.

A nova roda alimentar vem também contribuir para uma mudança importante na forma como nos alimentamos. A água passa a ter um papel central na alimentação, apontada como a bebida essencial, sendo que em necessidade de alternativa, se refere que “*pode também recorrer-se a outras bebidas **que não contenham adição de açúcar**, álcool ou cafeína.*”

É igualmente reforçado que “*Refrigerantes, bolos, chocolates, compotas, rebuçados e outros doces são exemplo de alimentos especialmente ricos em açúcar. O consumo deste tipo de alimentos deve ser feito, preferencialmente, no final das refeições, e a sua ingestão não deve ser diária mas sim restrita a ocasiões festivas.*”

Em Portugal, 65% das crianças, entre os 2 e os 10 anos, não veem cumprida a recomendação internacional da OMS para uma ingestão mínima de três porções de fruta e duas porções de legumes diárias. O grupo etário dos 6 aos 7 anos foi o que reportou um maior consumo de fruta e de legumes inferior às recomendações com uma percentagem de 68,2%. Os dados demonstram que as crianças obesas são as que menos legumes ingerem, com uma prevalência de 38,3% de consumo inferior às recomendações.

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e-2019>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

É importante destacar que o Estado português tem feito um caminho importante em matéria de alimentação saudável. A título de exemplo, veja-se o Despacho n.º 7516-A/2016, que determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas instituições do Ministério da Saúde, que contém um conjunto de produtos que não poderiam ser vendidos, e produtos que deveriam ser preferencialmente disponibilizados.

Proibiu-se, por exemplo, a venda de salgados, pastelaria, charcutaria, refrigerantes, "guloseimas" e refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes ou pizzas. Definiu-se também que os contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática, têm de contemplar a disponibilização obrigatória de garrafas de água e devem disponibilizar preferencialmente, em relação ao leite, leite simples meio-gordo/magro e iogurtes meio-gordo/magro, **preferencialmente sem adição de açúcar**.

Verificou-se um desincentivo ao consumo de bebidas açucaradas resultante da criação de um imposto que incide sobre as mesmas, que já está a ter impactos significativos ao nível do consumo. O consumo de refrigerantes e de outras bebidas com açúcares e adoçantes caiu substancialmente desde que entrou em vigor o novo imposto. O consumo de bebidas com mais açúcar caiu 25% depois da entrada em vigor do imposto sobre os refrigerantes. Em seis meses, o consumo das bebidas mais açucaradas desceu e o das bebidas com menos açúcar subiu em igual proporção.

É por este caminho, que consideramos ser importante ter um especial foco e cuidado com o tipo de alimentação e oferta alimentar disponibilizada nas escolas. Os hábitos e estilos de vida saudáveis exigem a aquisição de competências e conhecimentos sobre a alimentação saudável, o combate a comportamentos de risco, e a disponibilização de produtos alimentares de qualidade nutricional adequada a cada faixa etária.

A prevenção da obesidade deve ocorrer o mais precocemente possível. A escola, como espaço de aprendizagem onde as crianças passam grande parte do seu dia, assume um papel primordial na saúde e bem-estar das crianças e jovens.

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e-2019>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

Atendendo ao exposto, entendemos que a distribuição de leite com chocolate ou leites aromatizados nas escolas é contrária aos avanços dados nos últimos anos no nosso país quanto à venda de produtos com gordura e açúcar. O fornecimento deste nas escolas transmite à população a ideia de que se trata de produtos saudáveis, criando um hábito alimentar nas crianças e levando a que os encarregados de educação os adquiram.

Assim, tendo em vista prevenir e combater a obesidade infantil e garantir a promoção de hábitos alimentares saudáveis, O PAN pretende com o presente Projecto de Lei que, a partir do ano lectivo 2021/2022, se determine a não distribuição de leite achocolatado ou aromatizado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Programa de Leite Escolar.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei, tendo em vista o combate da obesidade infantil e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, determina a não distribuição de leite achocolatado ou aromatizado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Programa de Leite Escolar, procedendo para o efeito à quarta alteração do regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro.

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

[...]

1 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano lectivo, o leite escolar simples e sem qualquer adição de açúcar ou aroma, designadamente chocolate.

2 – [...].

3- [...].»

Artigo 3.º

Norma transitória

Quando os contratos respeitantes ao fornecimento do leite escolar em execução na data de entrada em vigor da presente lei prevejam a distribuição de leite achocolatado ou outros produtos aromatizados, a respectiva entidade gestora está dispensada do cumprimento da presente lei até ao final do período de execução do referido contrato.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021 para todos os novos contratos.

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e>
2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghs-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa

Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440

Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 10 de Março de 2021

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

- 1 <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e>
- 2 <https://www.google.com/url?q=https://www.who.int/data/gho/data/themes/mortality-and-global-health-estimates/ghe-leading-causes-of-death&sa=D&source=editors&ust=1612544357991000&usq=AOvVaw1RRdesw9lIG0H2y6bE3zti>
- 3 <https://www.publico.pt/2020/03/03/sociedade/noticia/diabetes-custaram-740-milhoes-estado-2018-1906237>

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa

Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440

Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt